

## **LEI MUNICIPAL N° 361, DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

*Autoriza a remissão das dívidas que menciona e dá outras providências.*

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remitir os débitos dos prestadores de serviço do transporte escolar do Município de Itapagipe/MG, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes da antecipação de pagamentos, autorizados mediante termo de autocomposição amigável firmados com o Município de Itapagipe/MG, no exercício de 2020, nos contratos do transporte escolar do Município.

§1º A remissão aos débitos decorre do fato de que não houve restabelecimento do contrato e retomada da prestação de serviços no ano de 2020 para fins de desconto/abatimento.

§ 2º A remissão de crédito não tributário de que trata o *caput* não autoriza a devolução, a restituição nem a compensação de importâncias eventualmente já recolhidas.

§ 3º A remissão de crédito não tributário de que trata o *caput* engloba o valor principal, bem como os juros e correção monetária, e diz respeito exclusivamente ao crédito não tributário decorrente da autocomposição/antecipação de medição nos contratos referentes ao ano de 2020, não abrangendo nenhuma outra espécie de débito perante o Município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 10 de junho de 2021.

**RICARDO GARCIA DA SILVA**  
Prefeito

